



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 892

Autoriza o funcionamento da Serraria sita no Loteamento "Colinas de Campestre", e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

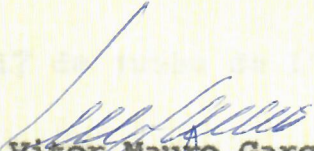
Art.1º - Fica resguardado o direito do senhor Saulo Pereira Fernandes, para que o mesmo possa continuar em funcionamento com a Serraria de sua propriedade, no Loteamento "Colinas de Campestre".

Art.2º - Fica concedida autorização para que o mesmo continue com a Serraria de sua propriedade, em pleno e legal funcionamento.

Art.3º - A justificativa para os artigos 1º e 2º desta Lei, baseia-se no fato de a referida Serraria estar situada bem na divisa do loteamento referido.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de julho de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário